



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

INFORMAÇÃO

Conforme requerido pela SELIT no encaminhamento SELIT 1231622, esta DIEAR se manifesta acerca do Pedido de esclarecimentos - RG Projetos (1231600). Abaixo foi efetuada a transcrição dos apontamentos da empresa e apresentadas as respostas.

1. Item 5.7.2 - Pontuação pelo quadro 3

Pontua-se pela qualificação em BIM, não pela formação do profissional, dando uma peso maior na habilidade de manejo do sistema do que na qualificação técnica do profissional ARQUITETO/ENGENHEIRO. O profissional pode não ser aquele que irá manipular o sistema, e sim sua equipe, o que irá estar comprovado nos atestados técnicos. Peço que o peso desta qualificação seja revisto, levando-se em conta o objeto do certame.

Resposta item 01:

Quanto a este item, informamos que para as licitações na modalidade técnica e preços há que se efetuar a definição de indicadores em algum ponto, em nossa realidade de contratações temos verificado que as ferramentas que operam em BIM não são simplesmente desenhos convencionais, como as plantas em CAD, mas sim modelos que contém informações complexas que tem que estar interoperáveis com outros sistemas, com planilhas e plugins. Deste modo, a implantação de modelos BIM aumentou a complexidade da gestão dos projetos, como também trouxe aumentos na qualidade dos documentos, porém a tarefa de desenvolvimento em BIM não se trata de simples operação de software, sendo a ferramenta utilizada como ferramenta de desenho, nos moldes do CAD, mas sim de ferramenta de desenho associada a modelos informacionais, ou seja, o modelo a ser desenvolvido pode receber parâmetros de projeto, efetuar cálculos de dimensionamento, possuir informações técnicas que são inviáveis de serem adicionadas em uma representação de projeto e que enriquecem o entendimento e qualidade por parte do executor.

Entretanto, por entendermos que a elaboração de projetos em BIM é importante, porém não essencial para demonstrar a capacidade técnica de um projetista, para critério de nota técnica foi criado um item que permite a apresentação de projetos sem o uso da tecnologia, porém sujeitos a um índice redutor. Tal índice redutor foi definido com base em nossa experiência em outras contratações, porém é sujeito à reavaliação constante. Como se trata se índice a que todos estão sujeitos de modo isonômico, não há motivos para a alteração.

Assim sendo, o que está sendo requerido neste item é a apresentação de CAT em que o profissional tenha atuado na função de coordenador, o profissional não necessariamente precisa ter coordenado projetos em BIM, porém está sujeito aos índices definidos.

2. Item 5..2 - Função do Projetista, pontuação pelo quadro 7 Como pode ser exigido uma especialização em ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, PATOLOGIAS PREDIAIS OU EQUIVALENTES, se, sequer está sendo exigido engenheiro civil no quadro da empresa; Como pode-se exigir que um engenheiro mecânico ou eletricista tenha especialização e uma área que ele e quer trabalha? E a qualificação sobre os profissionais de engenharia solicitados?

Resposta ao item 2:

Quanto ao item 5.2, informamos que a equipe mínima é a constante no Termo de Referência item 5.19

5.19. A equipe técnica mínima para critério de habilitação será composta pelos seguintes profissionais, inscritos em seus respectivos conselhos:

- 5.19.1 Arquiteto ou Engenheiro, função de Coordenador.
- 5.19.2 Arquiteto e/ou Engenheiro Civil, função de Projetista.
- 5.19.3 Engenheiro Eletricista, função de Projetista.
- 5.19.4 Engenheiro Mecânico, função de Projetista.

No item 5.1 é definido que o item de projetista de engenharia será efetuado por meio de profissionais que elaboram projetos complementares.

Função	Exigência de atestado	Nota por atestado	Nota máxima por função
Coordenador(a)	Profissional com experiência na supervisão ou coordenação de projetos de Construção Civil utilizando a Modelagem da Informação da Construção - BIM (E _c)	1	4
Projetista de Arquitetura	Profissional com experiência em elaboração de projeto de fachada ou de edificação, utilizando a metodologia CAD ou BIM (E _A)	1	3
Projetista de Engenharia	Profissional com experiência em elaboração de projetos complementares utilizando a metodologia CAD ou BIM (E _E)	1	3

A empresa corretamente apresentou o questionamento identificando um **erro formal** na documentação. Para este item cabe o esclarecimento que serão aceitos atestados referentes a projetos complementares de profissionais distintos. Para climatização a CAT que será considerada será a que o profissional apresentar, dentro de sua atribuição, para o eletricista e civil o mesmo. **O correto para este item é referente à qualificação em sua área de atuação .**

O objetivo de se considerar projetos complementares é decorrente do fato que o escopo desta contratação é para projetos de pequeno e médio portes, sendo que as principais atividades serão relacionadas à definição arquitetônica, à coordenação e elaboração de projetos complementares diversos.

O Quadro 7 será considerado do seguinte modo:

Quadro 7: Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FE})

Descrição	Fator
Doutor(a) na área de Engenharia ou equivalente	1,00
Mestre na área de Engenharia ou equivalente	0,95
Especialista lato sensu na área de Engenharia ou equivalente (com carga horária igual ou superior a 360 horas)	0,90
Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Graduado(a).	0,85

3. Quadro 01

Como pode ser exigido a experiência de um profissional de arquitetura com experiência em projeto de fachadas, se isso é apenas um item de todo o projeto? Entendo que o arquiteto deve ter experiência em projeto e todas as suas etapas, incluindo fachada, entre tantos outros itens. Aguardo posicionamento sobre estes pontos.

Resposta item 03: Novamente, a empresa identificou um **erro formal** à documentação, trata-se para este item da simples elaboração de projetos. Sendo aceita documentação que comprove elaboração de projetos arquitetônicos diversos, em decorrência do escopo diverso desta contratação.

Para este item pode-se simplesmente ignorar o seguinte trecho “Profissional com experiência em elaboração de projetos ~~de fachada ou~~ de edificação, utilizando a metodologia CAD ou BIM (E_A)” (tachado nosso)

Em resumo, informamos que os erros detectados são de caráter formal e, somos do entendimento, que não afetam o desenvolvimento das propostas, entretanto cabe o esclarecimento que serão aceitas CAT's de projetos com escopo generalista para a emissão de nota técnica.

Foi detectado também que não foi adicionada planilha de nota técnica aos licitantes, assim sendo, de modo a facilitar a apresentação da documentação técnica, aproveitamos o ensejo para apresentá-la aos proponentes. Informo que tal apresentação não afeta as condições de propostas, apenas é um meio para facilitar a organização das propostas e facilita aos licitantes o entendimento da mecânica dos cálculos de nota técnica.

Foram adicionados ao processo os documentos:

Anexo IV - Critério de Julgamento das Propostas Técnicas (1233734)

Anexo IV.a - Proposta Técnica - Critérios de julgamento (1233807)

Recomendamos a disponibilização dos documentos aos licitantes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 19/05/2025, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1233497 e o código CRC **8766D6FF**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0008546-91.2023.4.06.8000

1233497v7